



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1026/2023

DE 15/12/2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI 475/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único para §1º e insere o §2º e §3º no art. 15 da Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

“§ 1º. Integram a estrutura da Secretaria de Transporte Infraestrutura, obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Supervisor de Obras e Engenharia;
- IV- Diretor Geral;
- V- Departamento de Obras;
- VI - Departamento de Serviços;
- VII - Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano.

§ 2º. Como requisito para ocupar o cargo descrito no inciso III do § 1º, é necessário apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, juntamente com a certidão de regularidade junto ao CREA-PR.

§ 3º. No que se refere aos requisitos para ocupar o cargo descrito no inciso II do § 1º são os mesmos para ocupação do cargo de Secretário Municipal, exigindo ainda escolaridade mínima de ensino médio completo.”.

Art. 2º - Fica inserido os parágrafos 1º e 2º no art. 15 da Lei Municipal 475/2009, com a seguinte redação:

§1º Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador Geral na programação, organização e controle de suas atividades, bem como participar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e normas relativas à demanda de sua Secretaria.

§2º Compete ao Supervisor de Obras monitorar e controlar a execução de planos, programas e projetos da Secretaria, e outras funções atribuídas pelo Secretário de Transporte, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Altera e retifica as tabelas inseridas nos arts. 21 e 22, ambos da Lei Municipal 475/2009, que constarão doravante com a seguinte redação, respectivamente:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Coordenador Geral	CC-1A	40 horas
01	Coordenador Adjunto	CC-1B	40 horas
01	Supervisor de Obras e Engenharia	CC-1C	20 horas
01	Procurador Geral	CC-1	20 horas
01	Assessor de Comunicação	CC-1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC-1	20 horas



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

01	Coordenador do Controle Interno	CC-2	40 horas
12	Diretor Geral	CC-2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC-3	40 horas
06	Assessor I	CC-4	40 horas
12	Assessor II	CC-5	40 horas
12	Assessor III	CC-6	40 horas
16	Assessor IV	CC-7	40 horas
13	Assessor V	CC-8	40 horas

SIMBOLOGIA	VALOR
LE	LEI ESPECÍFICA
CC-1A	R\$ 10.800,00
CC-1B	R\$ 7.800,00
CC-1C	R\$ 5.800,00
CC-1	R\$ 4.622,66
CC-2	R\$ 4.044,84
CC-3	R\$ 3.467,02
CC-4	R\$ 2.889,18
CC-5	R\$ 2.311,34
CC-6	R\$ 1.849,06
CC-7	R\$ 1.550,00
CC-8	R\$ 1.450,00



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1026/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 475/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único para §1º e insere o §2º e §3º no art. 15 da Lei Municipal 475/2009, que constará doravante com a seguinte redação:

“§ 1º. Integram a estrutura da Secretaria de Transporte Infraestrutura, obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Supervisor de Obras e Engenharia;
- IV- Diretor Geral;
- V- Departamento de Obras;
- VI - Departamento de Serviços;
- VII - Departamento de Sistema Viário e Transporte Urbano.

§ 2º. Como requisito para ocupar o cargo descrito no inciso III do § 1º, é necessário apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, juntamente com a certidão de regularidade junto ao CREA-PR.

§ 3º. No que se refere aos requisitos para ocupar o cargo descrito no inciso II do § 1º são os mesmos para ocupação do cargo de Secretário Municipal, exigindo ainda escolaridade mínima de ensino médio completo.”.

Art. 2º - Fica inserido os parágrafos 1º e 2º no art. 15 da Lei Municipal 475/2009, com a seguinte redação:

§1º Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador Geral na programação, organização e controle de suas atividades, bem como participar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e normas relativas à demanda de sua Secretaria.

§2º Compete ao Supervisor de Obras monitorar e controlar a execução de planos, programas e projetos da Secretaria, e outras funções atribuídas pelo Secretário de Transporte, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Altera e retifica as tabelas insertas nos arts. 21 e 22, ambos da Lei Municipal 475/2009, que constarão doravante com a seguinte redação, respectivamente:

Quantidade	Cargo	Símbolo	Carga Horária
10	Secretário	LEI	40 horas
01	Coordenador Geral	CC-1A	40 horas
01	Coordenador Adjunto	CC-1B	40 horas
01	Supervisor de Obras e Engenharia	CC-1C	20 horas
01	Procurador Geral	CC-1	20 horas
01	Assessor de Comunicação	CC-1	40 horas
01	Diretor Geral de Contabilidade	CC-1	20 horas
01	Coordenador do Controle Interno	CC-2	40 horas
12	Diretor Geral	CC-2	40 horas
23	Chefe de Departamento	CC-3	40 horas
06	Assessor I	CC-4	40 horas
12	Assessor II	CC-5	40 horas
12	Assessor III	CC-6	40 horas
16	Assessor IV	CC-7	40 horas
13	Assessor V	CC-8	40 horas

SIMBOLOGIA	VALOR
LE	LEI ESPECÍFICA
CC-1A	R\$ 10.800,00
CC-1B	R\$ 7.800,00
CC-1C	R\$ 5.800,00
CC-1	R\$ 4.622,66
CC-2	R\$ 4.044,84
CC-3	R\$ 3.467,02
CC-4	R\$ 2.889,18
CC-5	R\$ 2.311,34
CC-6	R\$ 1.849,06
CC-7	R\$ 1.550,00
CC-8	R\$ 1.450,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2023. Edição 2921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>